

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2894/75

INTERESSADO: GUSTAVO CHIOSI FILHO

ASSUNTO : Renovação de pedido de admissão de professor-Faculdade de Administração de Empresas de Jahu

RELATOR : Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 105 /78 - CTG - APROVADO EM 15 / 2 /78

I- RELATÓRIO

I. HISTÓRICO :

O Conselho Estadual de Educação autorizou, pelo parecer CEE nº 2266/75, a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu a contratar, pelo prazo de dois anos, o Sr. GUSTAVO CHIOSI FILHO para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Instituições direito público e Privado. A renovação da autorização ficaria na dependência do atendimento de requisitos apontados. Vem agora a Faculdade pleitear seja a admissão autorizada por tempo indeterminado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator - A Requerente faz prova de que o Sr. Gustavo Chiosi Filho passou do Cargo de Diretor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jahu ao de procurador Jurídico (fls. 42). Nessa qualidade, presta também serviços profissionais à autarquia Municipal Serviços de Água e Esgoto do município de Jahu, ao Instituto de Previdência do município de Jahu, à Empresa municipal de Pavimentação, além de empresas locais (fls. 44 a 54). As aulas são ministradas à noite.

A Faculdade comprovou que o Sr. Gustavo Chiosi, afora a graduação no curso de Direito, exerce profissão condizente com a matéria que pretende lecionar. Atendeu assim ao disposto no artigo 4º da Deliberação-CEC nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Nada a opor a que a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu contrate por tempo indeterminado o sr. Gustavo Chiosi Filho para, na categoria de professor I, ministrar aulas de

Instituições de Direito Público e Privado.

São Paulo, 28 de dezembro de 1977

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe , Eurípedes ~~M~~ lavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31.01.78

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente